# Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo-MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no endereço **Rua São José, 977 Centro**, a partir da publicação deste edital até o dia **05/07/2021** das 08:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG.
- 1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

## 2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.413/2005.

#### 3 - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta licitação o credenciamento de serviços de engenharia agrônoma, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

# 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.09.010-04.122.0021.2130-3.3.90.36.00.

# 5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

#### 5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

# 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

## 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo IV) .

#### QUAIS CLÁUSULAS INCLUIR PARA PESSOA JURÍDICA?

#### 6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



## 6.3. DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Comprovante de residência domiciliar;
- b) Comprovante de registro profissional do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

#### 7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.
- 7.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.
- 7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

# 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
  - I O CREDENCIADO (a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.
- 8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

#### 9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

#### I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### 10 - DO REAJUSTE

10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou ao Município, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

#### 11 - TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO



- 11.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.
- 11.2. Será firmado o contrato ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo IV

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- 12.2. Recusando-se os credenciados à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor total (anual) de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 12.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa de:
  - 12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
  - 12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente descredenciamento, quando for o caso;
  - 12.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
    - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
    - b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
    - c) descumprimento de cláusula editalícia.
  - 12.2.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 12.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
  - 12.2.2.6. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



## 13 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data final do credenciamento, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.
  - A) Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

# 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (31)3715-1387, ou ainda, pelo email licitação@cordisburgo.mg.gov.br

Cordisburgo, 16 de junho de 2021

CARLOS LÚCIO PINTO JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



#### ANEXO I

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

## **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ATIVIDADE			ESTIMADA MENSAL/ANUAL	VALOR MENSAL R\$
01	Serviços Agrônomo	de	Engenheiro	12 meses	R\$ 1.350,00

## **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS:**

- Planejamento, desenvolvimento e execução de programas na área rural do Município de Cordisburgo;
- Acompanhamentos e orientações técnicas agropecuárias aos produtores Rurais;
- Análise de qualidade aos produtos hortifrutigranjeiros que serão distribuídos na rede educacional do Município;
- Orientar, tecnicamente, as demandas da Secretária Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;
- Acompanhar as ações vinculadas a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER/MG.
- Elaborar Relatórios e similares.



#### **ANEXO II**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

## TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente,	eu,	inscrita	no CPF	nº,	residente	e domiciliada
	, venho solicitar cr	redenciam	nento no	item	abaixo	especificados,
conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2021						

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR/ MÊS	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Serviços de Engenheiro Agrônomo	12 meses		<ul> <li>Planejamento, desenvolvimento e execução de programas na área rural do Município de Cordisburgo;</li> <li>Acompanhamentos e orientações técnicas agropecuárias aos produtores Rurais;</li> <li>Análise de qualidade aos produtos hortifrutigranjeiros que serão distribuídos na rede educacional do Município;</li> <li>Orientar, tecnicamente, as demandas da Secretária Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;</li> <li>Acompanhar as ações vinculadas a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER/MG;</li> <li>Elaborar Relatórios e similares.</li> </ul>

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no



### Setor de Licitações

Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

edital.

Cordisburgo, aos de	_ de 2021
Credenciado (a)	

www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br



#### **ANEXO III**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

#### MINUTA DO CONTRATO Nº. ..../2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E

Aos 17 dia do mês de junho do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.116.137/0001.71, com sede na rua São José, 977, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Maurício Gomes**, *in fine*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. ......, localizada na Rua, ....., na cidade....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº. ...., e C.I ...., denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento 01/2021 e nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

# CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº005/2021, Processo Licitatório nº. 023/2021, com base legal no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pelo setor de compras.
- **2.2.** Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.

Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.ma.aov.br | licitacao@cordisburgo.ma.aov.br

- 2.3. Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Cordisburgo.
- 3.4. O contratado deverá ter todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 3.5. O município não se responsabiliza pela reposição das ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 3.6. Os serviços a serem realizados deverão observar a carga horária mínima semanal de 30 (trinta) horas, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura o planejamento e cronograma dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.
  - **4.2.1.** O valor **estimado** para o presente contrato equivale **a R\$ 1.350 (um mil,** trezentos e cinquenta reais) por mês.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **4.4.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 4.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\frac{TX / 100}{30})$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## CLÁUSULA QUINTA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **5.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
  - **5.1.1**. advertência:
  - **5.1.2.** multa de:
    - **5.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
    - **5.1.2.2**. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;
    - **5.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
    - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
    - b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
    - c) descumprimento de cláusula editalícia.
  - **5.1.3**. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - **5.1.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- **5.3**. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua

www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br



aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. DA CONTRATADA

- **6.1.1.** O (a) Contratado(a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.
- 6.1.2. O (a) Contratado (a) deverá:
  - **6.1.2.1.** Planejar, desenvolver e executar ações na área rural do Município de Cordisburgo que serão elaboradas pela <u>Secretária Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura</u>;
  - **6.1.2.2.** Acompanhamentos e orientações técnicas agropecuárias aos produtores Rurais;
  - **6.1.2.3.** Análise de qualidade aos produtos hortifrutigranjeiros que serão distribuídos na rede educacional do Município;
  - **6.1.2.4.** Orientar, tecnicamente, as demandas da Secretária Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;
  - **6.1.2.5.** Acompanhar as ações vinculadas a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER/MG.
  - **6.1.2.6**. Elaborar Relatórios e similares.
- **6.1.3.** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **6.1.4.** O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- **6.1.5.** O(A) CONTRATADO (A) deverá manter ficha de controle dos visitas realizadas, constando no mínimo os dados do produtor, a data de atendimento e a assinatura do mesmo.



- **6.1.6.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia aquiescência da contratante.
- 6.1.7. O (A) CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
- 6.1.8. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos oriundos de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

#### **6.2. DO CONTRATANTE:**

- **6.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- **6.2.2.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.2.4. Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- 6.2.5. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A secretaria responsável acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

# CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal.
- 8.2. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, podendo ser



prorrogado.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.
- **10.2.** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes pactuantes que a tudo assistiram.

Cordisburgo, aos	de	de 2021.
	JRÍCIO GO o Municipal	
Cont	ratado(a)	

Testemunha 1:

Nome

CPF:

Testemunha 2:

Nome

CPF



Setor de Licitações Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

### **ANEXO IV**

## AO PROCESSO LICITATÓRIO № 023/2021, CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

## **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS**

Eu,	, profissão,				
portador do CPF	, residente				
	, bairro		, na cidade de		
	,CEP	, no estado	,		
DECLARO PARA OS DEVIDOS F	FINS E SOB AS PEI	NAS DA LEI, que n	ão ocupo cargo de		
provimento efetivo, comissão, con	ntrato administrativo	e qualquer outro v	ínculo legal, com a		
Administração Direta ou Indireta	dos Entes Federa	ados, salvo aquele	s cargos que são		
permitidos a cumulação.					
Por ser verdade, firmo o presente.					
Cordisburgo,	aos de	de 2021.			
	Credenciado(a)				